CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 030/2020
DISPENSA N.º 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2020

EMPRESA CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
VALOR: **R$ 74.921,95 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais noventa e cinco centavos)**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO SÍTIO - PI, pessoa jurídica de público direito com sede administrativa na Rua do FFUNDEC n.º 675, centro Lagoa do Sítio-PI, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 01.612.588/0001-05, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. ANTÔNIO BENEDITO DE MOURA**, brasileiro, piauiense, casado, inscrito do CPF n.° 240.059.913-00, residente e domiciliado na Rua José Ferreira da Silva n.º 02, bairro Piçarra Lagoa do Sítio - PI, doravante denominada de CONTRATANTE e a empresa **DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA**, inscrita no CNPJ N.º 10.645.510/0001-70, estabelecida na Av. Nações Unidas n.º 834, bairro Vermelha Teresina-PI, CEP: 64.019-230, legalmente representada pelo **Sr. DEILTON RICARDO DA SILVA ARAÚJO**, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade n.º 2.344.801 SSP/PI e CPF n.º 005.827.973-30, adiante denominada abreviadamente de CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo n° 029/2020 – Dispensa nº 06/2020.

b) Orçamento Proposta da Contratada datada de 03/08/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica objetivando o fornecimento de produtos, materiais, equipamentos e medicamentos para o enfrentamento da pandemia do novocoronavírus (COVID -19), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Sítio-PI.

CLÁUSULA QUARTA – DO MEDICAMENTO
Serão fornecidas as quantidades do objeto constante no anexo do referido contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além daquelas determinadas por Leis, Decretos, Regulamentos e demais dispositivos legais, são obrigações da CONTRATADA:
a) Fornecer o objeto ora contratado rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos dele integrantes, e com a legislação pertinente.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

b) Entregar, no prazo requerido, o objeto deste Contrato, de forma a atender a necessidade e conveniência da CONTRATANTE.
c) Manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem prévia autorização, escrita, da CONTRATANTE.
d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos medicamentos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE, na forma do art. 70 da Lei nº 8.666/93.
e) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
A CONTRATANTE obriga-se, por si ou por intermédio de seus técnicos ou representantes credenciados, a:

a) Sempre que necessitar, solicitar os serviços de fornecimento objeto deste contrato junto à CONTRATADA mediante emissão de Ordem de Fornecimento devidamente autorizada por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.
b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA conforme estabelecido na Cláusula Sétima.
c) Notificar a CONTRATADA, formalmente, de todas as penalidades, multas, suspensão dos serviços ou sustação de pagamentos, sempre que ficarem pelo Gestor do Contrato, quaisquer inobservâncias das exigências contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO
O valor previsto do presente contrato é de **R$ 74.921,95 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e um reais noventa e cinco centavos)**, para o período de vigência constante na Cláusula Onze.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO
O pagamento pelo fornecimento do objeto do presente Contrato ocorrerá da seguinte forma:
a) Até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços de fornecimento do objeto do presente contrato, após emissão de Nota Fiscal e Recibo, e documentação de regularidade fiscal, e o devido Atesto do Gestor do Contrato.
b) As faturas deverão ser apresentadas no Protocolo da Prefeitura Municipal de Lagoa do Sítio – PI, localizada na Rua do FUNDEC, 675 – Centro.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE
Os preços do objeto serão firmes e irreajustáveis durante o período de vigência do Contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo prorrogação da vigência deste contrato a CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro à CONTRATANTE, a quem cabe avaliar a conveniência e oportunidade para o reajustamento.

CLÁUSULA DEZ – DOS RECURSOS FINANCEIROS
Os recursos financeiros necessários para custear o objeto deste contrato são oriundos de repasse do Governo Federal para o enfrentamento da pandemia do novocoronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término enquanto perdurar a pandemia do novocoronavírus (COVID -19), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme art. 57, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, devidamente justificado.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

9

CLÁUSULA DOZE – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS
Nos preços do objeto do presente Contrato estão inclusos todos os impostos e taxas correspondentes.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA arcará, única e exclusivamente, com todos e quaisquer tributos, bem como, licenças, alvarás e ônus de natureza Federal, Estadual e Municipal decorrentes da celebração deste Contrato.

Parágrafo Segundo. A CONTRATADA ficará obrigada a manter durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para esta contratação.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES
Para danos que a CONTRATADA provocar à CONTRATANTE ou a terceiros, a mesma deverá repará-los integral e imediatamente, sob pena de responder civil e criminalmente.

Parágrafo Primeiro. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA por inadimplência estão previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo. Configurando-se atraso no fornecimento do objeto em relação aos prazos previamente fixados, excluídas as razões de força maior, será aplicada multa de 0,32% (trinta e dois centésimos por cento) por cada dia de atraso até a efetiva entrega, aplicada sobre o valor da Fatura correspondente ao fornecimento em atraso, no limite de dedução de 10% (dez por cento).

Parágrafo Terceiro. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, quando a CONTRATADA rescindir injustificadamente este Contrato ou der causa a sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a CONTRATANTE em perdas e danos.

Parágrafo Quarto. Na aplicação da penalidade será observado o contraditório e a ampla defesa. Para tanto, será oportunizada à CONTRATADA, antes da efetiva aplicação da penalidade, a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quinto. A CONTRATADA, notificado da penalidade que lhe for efetivamente aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para interpor recurso junto à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO
Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados no artigo acima referenciado, no que couber.
II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo.
III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUINZE – DA PUBLICAÇÃO
Este contrato terá publicação resumida no Diário Oficial dos Municípios, conforme determina o art. 61, § Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA GESTÃO DO CONTRATO
A CONTRATANTE administrará o contrato por intermédio de pessoa especialmente designada para tal fim, na forma determinada no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Antonio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
Lagoa do Sítio-PI

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Valença do Piauí – PI, da justiça comum para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este Contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Lagoa do Sítio - PI, 07 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Antônio Benedito de Moura
Prefeito Municipal
CPF N.º 240.059.913-00

Pela CONTRATADA:

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
Deilton Ricardo da Silva Araújo
CPF nº 005.827.973-30
Representante Comercial

Testemunhas:

1 - _____ CPF nº.: 039.308.113-32

2 - _____ - CPF nº.: 037.193.563-98